



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 407/2012

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo adquirir terreno urbano para construção da caixa coletora de dejetos domésticos e fossa para tratamento e destinação final no Conjunto Habitacional Jardim das Flores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o seguinte imóvel urbano: "Lote de terreno urbano denominado de Lote 02-B, com a área de 100,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado a Rua Ozório Silveira Bueno, na cidade de Jundiá do Sul, desta Comarca, com as seguintes medidas, divisas, confrontações e roteiro: A Poligonal tem início no marco 0=PP, Segue confrontando com, JOSE AUGUSTO LOURENÇO o rumo de 58°08'35"NE e percorre 10.00 m, até o marco 1, Segue confrontando com, ADRIANO COELHO LOURENÇO o rumo de 36°55'38"SE e percorre 10.00 m, até o marco 2, Segue confrontando com, RUA OZORIO SILVEIRA BUENO o rumo de 57°58'00"SO e percorre 10.00, até o marco 3, Segue confrontando com, JOSE AUGUSTO LOURENÇO o rumo de 36°54'48"NO e percorre 10.03 m, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição", registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ribeirão do Pinhal PR sob Matrícula nº. 11.507, de 02 de Agosto de 2012", para atendimento de finalidade precípua aos interesses da administração na construção caixa coletora e fossa para tratamento e destinação final de dejetos domésticos do Conjunto Habitacional Jardim das Flores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compra deverá ser precedida de regular processo de licitação ou procedimento análogo ao disposto na Lei 8.666/93 (dispensa ou inexigibilidade) por valor não superior ao aferido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

ART. 2º. A previsão orçamentária obedecerá as seguintes rubricas:

10 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO/URBANISMO E SANEAMENTO

002 - D.U.H.S - Divisão de Habitação
16.482.05002-094 - Aquisição de Terreno para Habitação e Edificações Públicas
003490 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Jornal do Paraná Extra
Edição 28 de 2012
edição 804



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

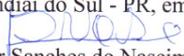


ART. 3º. A forma de pagamento será a vista ou a prazo, conforme disponibilidade dos recursos e/ou definição das condições da compra no processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da compra realizar-se à prazo ou parceladamente, os encargos financeiros não poderão superar a um (1) por cento ao mês de juros moratórios e a correção monetária deverá ser a do IPCA-E.

ART. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul - PR, em 23 de agosto de 2012.


Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal